

AUMENTO NA ALIQUOTA DO FAP (PRAZO PARA RECURSO VENCE DIA 12 DE JANEIRO DE 2010)

AO APAGAR DAS LUZES DE ÚLTIMO ANO, MANTENDO A PRAXE LEGISLATIVA NACIONAL, O GOVERNO FEDERAL APROVOU E INFORMOU AOS CONTRIBUÍNTES A NOVA FORMA DE COBRANÇA NO QUE TANGE AS ALÍQUOTAS DE FATOR ACIDENTÁRIO PREVIDENCIÁRIO, FATOR ESTE QUE AGE COMO ELEMENTO MULTIPLICADOR DAS ALÍQUOTAS DO SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO (SAT).

O ANO DE 2010 COMEÇA COM NOVA BATALHA DAS EMPRESAS CONTRA O AUMENTO DA CARGA TRIBUTÁRIA. A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA (CNI) RECOMENDA A TODAS AS FEDERAÇÕES, ASSOCIAÇÕES E EMPRESAS DO PAÍS A INGRESSAREM NA JUSTIÇA CONTRA A MUDANÇA DA FORMA DE CÁLCULO DO SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO (SAT), QUE NA PRÁTICA SIGNIFICA ELEVAÇÃO DE ATÉ 60% NO TRIBUTO.

CONFORME ESTUDO IMPLEMENTADO POR NOSSOS ADVOGADOS TRIBUTARISTAS, A MUDANÇA DETERMINADA PELO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA ELEVA O CUSTO DA FOLHA DE PAGAMENTOS DE MAIS DE 800 MIL EMPRESAS E ATÉ DE ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL, COMO A OAB, CRM, CRC E CLASSISTAS EMPRESARIAIS, COMO A PRÓPRIA CNI.

O JUIZ DA 2ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS JÁ CONSIDEROU A MUDANÇA DO CÁLCULO INCONSTITUCIONAL POR OFENSA AO ARTIGO 150 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (PRINCÍPIO DA ESTRITA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA), BASEANDO-SE NA PREMISA DE QUE NÃO É POSSÍVEL AO PODER EXECUTIVO ESTABELECEER DIRETA OU INDIRETAMENTE A ALÍQUOTA DE TRIBUTOS.

SOMENTE OBJETIVANDO ESCLARECER DO QUE SE TRATA, CUMPRE SALIENTAR QUE O FATOR ACIDENTÁRIO É UM MULTIPLICADOR A SER APLICADO ÀS ALÍQUOTAS DE 1%, 2% OU 3% DA TARIFAÇÃO COLETIVA POR SUBCLASSE ECONÔMICA, INCIDENTES SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS DAS EMPRESAS PARA CUSTEAR APOSENTADORIAS ESPECIAIS E BENEFÍCIOS DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO.

NOVOS CRITÉRIOS - O ÍNDICE DE FREQUÊNCIA É BASEADO EM TODA A ACIDENTALIDADE REGISTRADA PELA EMPRESA, COM A COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT) E TODOS OS NEXOS TÉCNICOS SEM CAT, INCLUÍDO O NEXO TÉCNICO EPIDEMIOLÓGICO (NTEP) A PARTIR DE ABRIL DE 2007.

O FATOR ACIDENTÁRIO ATRIBUI PESOS DIFERENTES PARA AS ACIDENTALIDADES. A PENSÃO POR MORTE E A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, POR EXEMPLO, TÊM PESO MAIOR – CADA UMA COM PESOS DIFERENCIADOS – QUE OS REGISTROS DE AUXÍLIO-DOENÇA E AUXÍLIO-ACIDENTE.

OUTRA MUDANÇA É A CRIAÇÃO DA “TRAVAS” NOS BENEFÍCIO DE MORTALIDADE E DE INVALIDEZ. AS EMPRESAS COM ÓBITOS OU INVALIDEZ PERMANENTE NÃO RECEBERÃO OS BÔNUS DO FAP. MAS SE HOUVER INVESTIMENTO COMPROVADO EM MELHORIA NA SEGURANÇA DO TRABALHO, COM ACOMPANHAMENTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E DOS EMPREGADORES, A BONIFICAÇÃO PODERÁ SER MANTIDA.

O CÁLCULO TAMBÉM CONSIDERA A TAXA DE ROTATIVIDADE DE EMPREGADOS. O ÍNDICE MÉDIO DE CADA EMPRESA SERÁ CALCULADO TENDO COMO PARÂMETRO A MÉDIA DOS DOIS ÚLTIMOS ANOS, SEMPRE UTILIZANDO O MÍNIMO DO NÚMERO DE DEMISSÕES OU ADMISSÕES. QUANDO A TAXA ULTRAPASSAR 75%, AS EMPRESAS NÃO SERÃO BENEFICIADAS COM A REDUÇÃO DO FAP, SALVO SE OCORRER DEMISSÕES VOLUNTÁRIAS E O TÉRMINO DE OBRA, DESDE QUE AS EMPRESAS TENHAM OBSERVADO AS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO.

AS EMPRESAS QUE NÃO INVESTIRAM EM SAÚDE E SEGURANÇA TERÃO A COBRANÇA DE 75% DO VALOR TOTAL DEVIDO (MALUS). OS ÍNDICES MÁXIMOS DE PAGAMENTO PARA O GRAU LEVE DE 1% SERÁ DE 1,75%; PARA O GRAU

MÉDIO DE 2%, SERÁ DE 3,5% E, PARA O RISCO GRAVE DE 3%, SERÁ DE 5,25%. A PARTIR DE 2011, COM O FIM DA REDUÇÃO DE 25%, OS TETOS VÃO PARA 2%, 4% E 6%.

O FAP VAI VARIAR ANUALMENTE. SERÁ CALCULADO SEMPRE SOBRE OS DOIS ÚLTIMOS ANOS DE TODO O HISTÓRICO DE ACIDENTALIDADE E DE REGISTROS ACIDENTÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, POR EMPRESA. O FATOR VAI INCIDIR SOBRE AS ALÍQUOTAS DE CERCA DE UM MILHÃO DE EMPRESAS – QUE SÃO DIVIDIDAS EM 1.301 SUBCLASSES DA CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE 2.0).

COM BASE EM TODA EXPLANAÇÃO SUPRA PERCEBE-SE COM CLAREZA QUE O ÚNICO BENEFICIADO COM ESTA MEDIDA, MAIS UMA VEZ, SERÁ O ÓRGÃO ARRECADADOS. O GOVERNO INSISTE EM DIZER QUE BUSCA INCESSANTEMENTE INCENTIVAR A ATIVIDADE EMPRESARIAL, CONTUDO, VERIFICAMOS QUE COM A REFERIDA COBRANÇA OS PREJUÍZOS SERÃO IMENSOS, FATO ESTE QUE PODERÁ LEVAR EMPRESAS DESPREVENIDAS, INCLUSIVE À BANCARROTA.

DESTA FORMA, POR ENTENDERMOS SE TRATAR DE AUMENTO DESPROVIDO DE FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL, OFERECEMO-NOS PARA SANAR TAL ARBÍTRIO QUE HOJE ESTÁ SENDO IMPOSTO A SUA EMPRESA.

Jane de Oliveira Lapa

Advogada Tributarista especialista em Imposto de Renda